

Recorridos: Comissão Europeia (representantes: B. Smulders e J.-P. Keppenne, agentes) e Banco Central Europeu (representantes: A. Sáinz de Vicuña Barroso, N. Lenihan e F. Athanasiou, agentes, apoiados por W. Bussian, W. Devroe e D. Arts, advogados)

Objeto

Em primeiro lugar, pedido de anulação dos n.ºs 1.23 a 1.27 do Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), em 26 de abril de 2013, e, em segundo lugar, pedido de indemnização dos prejuízos sofridos pelo recorrentes em resultado da inclusão dos n.ºs 1.23 a 1.27 no Memorando de Entendimento e da violação da obrigação de vigilância da Comissão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Andreas Eleftheriou, Eleni Eleftheriou e Lilia Papachristofi suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu (BCE).*

⁽¹⁾ JO C 226 de 3.8.2013.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2014 — Evangelou/Comissão e BCE

(Processo T-292/13) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação e ação de indemnização — Programa de apoio à estabilidade de Chipre — Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o MEE — Competência do Tribunal Geral — Nexo de causalidade — Recurso em parte inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)

(2015/C 026/37)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Christos Evangelou (Derynia, Chipre) e Yvonne Evangelou (Derynia) (representantes: C. Paschalides, Solicitor, e A. Paschalides, advogado)

Recorridos: Comissão Europeia (representantes: B. Smulders e J.-P. Keppenne, agentes) e Banco Central Europeu (representantes: A. Sáinz de Vicuña Barroso, N. Lenihan e F. Athanasiou, agentes, apoiados por W. Bussian, W. Devroe e D. Arts, advogados)

Objeto

Em primeiro lugar, pedido de anulação dos n.ºs 1.23 a 1.27 do Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), em 26 de abril de 2013, e, em segundo lugar, pedido de indemnização dos prejuízos sofridos pelos recorrentes em resultado da inclusão dos n.ºs 1.23 a 1.27 no Memorando de Entendimento e da violação da obrigação de vigilância da Comissão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Christos Evangelou e Yvonne Evangelou suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu (BCE).*

⁽¹⁾ JO C C 226 de 3.8.2013.